



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 219/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0029123/2020-40

PARECER ÚNICO Nº 219/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 31603662

INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PA COPAM 2484/2021	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 - LP+LI+LO		VALIDADE DA LICENÇA: 26/09/2029

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Não se aplica	-x-	-x-

EMPREENDEDOR: Solução Indústria, Comércio e Transportes Ltda	CNPJ: 22.911.856/0002-32
EMPREENDIMENTO: Solução Indústria, Comércio e Transportes Ltda	CNPJ: 22.911.856/0002-32
MUNICÍPIO: Piranguinho- MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 22°21'38,13" S LONG/X 45°33'36,9" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL
 NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: -x-
UPGRH: GD 5	SUB-BACIA: Rio Sapucaí

CÓDIGO F-05-12-6	PARÂMETRO Área útil	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17) Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 3
CÓDIGO: F-01-09-5	PARÂMETRO Área útil	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17) Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	PORTE PEQUENO

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Lucas Maciel Belo - Engenheiro Agrimensor e Engenheiro Cartógrafo Lúcio Maciel Belo - Engenheiro Agrônomo Amarildo Rogério de Oliveira Cruz - Engenheiro Florestal	REGISTRO CREA 0213543 e ART 06037720 CREA 216927D-MG e ART 20210147361 CREA 025607D-MG e ART 20210147302
--	--

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa	1150868-6
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1364259-0
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1372419-0



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 30/06/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 30/06/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 30/06/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31603662** e o código CRC **3CC75D62**.

Referência: Processo nº 1370.01.0029123/2020-40

SEI nº 31603662



1. Introdução

1.1. Contexto histórico

O empreendimento Solução Indústria, Comércio e Transportes Ltda, CNPJ n. 22.911.856/0002-32, localiza-se no bairro Santa Bárbara, às margens da rodovia BR-459, nas coordenadas: 22°21'38,13" S e 45°33'36,9" O, zona rural do município de Piranguinho e atua no ramo de armazenamento de massa silicosa e produção de tijolo ecológico/cerâmica vermelha.

Atualmente já é detentor das seguintes licenças:

Licenças	Quantidade licenciada
PA 10406/2018/002/2019	
Modalidade/fase LIC+LO ampliação	
Código/parâmetro	
F-01-09-5 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	0,896 ha
F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	20 t/dia
Validade 26/09/2029	
PA 2625/2020	
Modalidade/fase LAS/RAS ampliação	
Código/parâmetro	
F-01-09-5 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	Área útil = 0,499 ha
F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil	Área útil = 0,499 ha
Validade 26/09/2029	

Ressalta-se que o PA 10406/2018/001/2018, modalidade LAS/RAS para o código F-01-09-5 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados foi unificado na LIC+LO de ampliação.

Em 18/05/2021 protocolou na Supram Sul de Minas o processo de LAC 1 - LP+LI+LO n. 2484/2021 visando a ampliação de sua atividade, com a instalação de uma terceira cava de deposição da massa silicosa, já tendo duas regularizadas.

A ampliação pleiteada se ajusta aos seguintes códigos da DN 217/2017:

- F-05-12-6 – “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”, em área de 0,934 ha, que tem potencial poluidor/degradador médio e o porte pequeno, configurando Classe 3, de acordo com os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017, com incidência de critério locacional por estar inserido em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.



- F-01-09-5 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, em área de 0,499 ha, que tem potencial poluidor/degradador médio e o porte pequeno, configurando Classe 3.

A etapa vistoria foi realizada de forma remota, considerando o cenário de pandemia do Covid 19. De acordo com orientação do Estado, nessa situação atípica, cabe à Administração Pública a condução dos seus serviços também com certo grau de atipicidade, porém com prudência, juridicidade e proporcionalidade. Assim, o caminho sugerido, inclusive, pela edição da Resolução Conjunta Semad, IEF, Igam e Feam nº 2.959/2020, normativa que, além de estabelecer procedimentos para eventuais vistorias, essas cada vez mais não recomendáveis no cenário atual, fornece impulso à análise concreta acerca da adoção de métodos alternativos e, principalmente, com amparo tecnológico, para a realização de atividades de forma remota, sempre que possível.

Sendo assim, além da análise do Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA, a Supram SM se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos.

O empreendedor apresentou Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, registro n. 7394110 com Certificado de Regularidade válido até 26/06/2021.

O RCA e o PCA foram elaborados sob a responsabilidade dos seguintes profissionais:

- Lucas Maciel Belo - Engenheiro Agrimensor e Engenheiro Cartógrafo, CREA 0213543 e ART 06037720.
- Lúcio Maciel Belo – Engenheiro Agrônomo – CREA 216927D-MG e ART 20210147361.
- Amarildo Rogério de Oliveira Cruz – Engenheiro Florestal, CREA 025607D-MG e ART 20210147302.

2. Caracterização do empreendimento

A Solução Indústria, Comércio e Transportes Ltda é uma empresa que atua na produção de tijolos ecológicos ou reciclados a partir de massa silicosa.

De acordo com os estudos, a produção de tijolos não teve início após a emissão do certificado LIC+LO nº 233/2019 e somente recentemente a empresa iniciou em pequena escala a fabricação, uma vez que estava buscando enquadramento aos padrões da Norma Brasileira ABNT.

A massa silicosa (lama vermelha) utilizada na fabricação de tijolo ecológico é um resíduo do refino da bauxita para produção de alumina (Al_2O_3).



A área total do imóvel é de 3,3983 ha, com 0,4804 ha destinados à Reserva Legal. Dessa forma a empresa conta com 2,9179 ha para desenvolver sua atividade.

O empreendimento conta com as seguintes estruturas para seu funcionamento: estradas internas, estacionamento, garagem, escritório, copa/cozinha, banheiros, almoxarifado, garagem, pátio para armazenamento da massa silicosa, galpões e equipamentos utilizados na fabricação dos tijolos e estação de tratamento de efluente.

Emprega 5 funcionários, com jornada de trabalho de 8 horas/dia, entre as 07:00 horas e às 17:00 horas de segunda a sexta feira, funcionando em média 22 dias por mês e 12 meses por ano.



Figura 1 – Imagem de satélite com a localização da Solução Indústria, Comércio e Transportes Ltda.

2.1 - Descrição do processo produtivo

A lama vermelha (massa silicosa) é a denominação genérica para o resíduo da indústria de beneficiamento do alumínio, gerado a partir do refino da bauxita para produção de alumina (Al_2O_3) através do processo Bayer. Durante muito tempo foi considerada um resíduo inaproveitável, entretanto, os custos econômicos e os riscos ambientais associados a sua disposição têm motivado a busca por alternativas ambientalmente mais seguras, que possibilitem a redução do volume encaminhado para a disposição final.

Esse material foi submetido à análise técnica laboratorial sendo classificado como Resíduo Classe II A – Não Inerte e foi denominado como “massa silicosa”.



A proposta da empresa é a fabricação de tijolos ecológicos, mediante reaproveitamento desse resíduo e para tanto é necessária a utilização de cavas de armazenamento da massa silicosa.

Já conta com duas cavas regularizadas, conforme caracterizado abaixo e pleiteia nesse parecer a abertura de uma terceira.

- Cava 01: 47,0 x 92,0 x 4,5 metros de largura, comprimento e uma profundidade média respectivamente.
- Cava 02: 75,5 x 72,0 x 6,0 metros de largura, comprimento e uma profundidade média respectivamente.

O fundo e taludes das cavas foram revestidos por geomembrana de manta laminada flexível de Polietileno de Alta Densidade - PEAD. Foram projetadas para receber o resíduo com pequena umidade associada, que após a sua disposição passa por secagem natural. Caso a umidade seja superior a especificada pelo fornecedor e/ou receba excesso de água pluvial, esse efluente é escoado pelos drenos de fundo e armazenados. O efluente acumulado é coletado e tratado pela ETE existente.

Para a abertura da terceira cava de armazenamento da massa silicosa serão adotados os mesmos procedimentos realizados nas cavas anteriores. A nova cava terá as seguintes dimensões: 67,0 x 78,5 x 7,0 m metros de largura, comprimento e profundidade respectivamente.

2.2. Enceramento das cavas

As características físicas da massa silicosa recebida varia muito e depende diretamente da natureza da bauxita. Logo, a massa nem sempre se presta ao emprego na produção de tijolos ecológicos. Devido a este fato, as cavas vão recebendo o material não passíveis de utilização na fabricação de tijolos. Quando o material for propício à fabricação de tijolos ecológicos, o mesmo é depositado na cava em separado e utilizado para tal finalidade.

Ainda, de acordo com informações prestadas, por não estar em pleno funcionamento a produção de tijolos, as cavas utilizadas para o armazenamento deverão ser aterradas a fim de não oferecer riscos ao meio ambiente.

Ao longo da operação serão aterradas as três cavas (cada uma em seu momento oportuno), totalizando 1,433 hectares. O LAS-RAS nº 2625/2020 autorizou o aterro da cava nº 02 (0,499ha).

Atualmente, a cava nº 1 não está recebendo mais massa silicosa, pois, encontra-se com sua capacidade máxima e deverá ser encerrada assim que essa nova licença for expedida.



O licenciamento atual solicita o aterramento das cavas nº 01 e 03, cuja soma das duas equivale a 0,933ha.

De acordo com as regras do licenciamento estão ampliando o LAS-RAS, portanto, somou-se o parâmetro do LAS-RAS ao parâmetro da atual ampliação.

Deste modo, o LAS vigente – PA n. 2625/2020 perderá a validade e o Certificado LAS/RAS n. 2625 será cancelado, passando a ser incorporado neste licenciamento.

Quanto à vida útil e de acordo com informações prestadas nos estudos, para a cava nº 02 a estimativa de encerramento será em até três anos a ser contados a partir de dezembro de 2020 (início do armazenamento), pressupondo-se que não haverá total aproveitamento da massa silicosa recebida.

Também para a cava nº 3 a estimativa de encerramento será em até três anos pressupondo-se que não haverá total aproveitamento da massa silicosa recebida. Porém, o inicio do armazenamento nessa cava terá início prioritariamente após o encerramento da cava nº 02. Em caso de necessidade de iniciar o armazenamento na cava nº 03 antes do encerramento da cava nº 02, o Órgão Ambiental Licenciador será comunicado previamente.

Observa-se o volume maior de massa silicosa recebida em relação a produção de tijolos, o que embasa a autorização para a terceira ampliação de área de cava de aterro. Todavia, será condicionante deste parecer a apresentação de estudo e sua execução quanto as perspectivas para o melhor e maior aproveitamento deste resíduo seja através da ampliação da capacidade produtiva da fábrica de tijolos ou outro uso alternativo viável.

Neste sentido, a equipe externaliza que futuras ampliações para recebimento da massa silicosa, estarão diretamente dependentes do resultado do estudo para otimização do aproveitamento do referido resíduo, conforme indicado na condicionante.

4. Utilização e intervenção em recursos hídricos

A Solução Indústria, Comércio e Transportes Ltda localiza-se nas imediações do Córrego Açudinho e o rio mais próximo é o Sapucaí, localizado na bacia hidrográfica do rio Grande (GD5).

A água utilizada nas atividades e para consumo humano é fornecida pela concessionária local, COPASA e por captação em um poço manual (cisterna), regularizado conforme abaixo:



- “Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico”, n. 0136923/2019 – processo n. 47936/2019, válida até 06/08/2022, autorizando a exploração de 0,400 m³/h, durante 10:00 hora(s)/dia, totalizando 4,000 m³/dia.

5. Reserva Legal e intervenção em área de preservação permanente.

O imóvel onde está localizado o empreendimento denomina-se “Área 3”, conforme Certidão de Registro de Imóveis juntada ao processo, possui área total de a 3,3983 ha (0,1133 módulo fiscal), sendo 0,4804 ha destinado à Reserva Legal. Encontra-se devidamente declarada no CAR sob o registro n. MG-3151008-D4B2.40E3.AD06.4953.B5A2.4EFA.240B.665C.

Em análise no site www.car.gov.br verificou-se que nem todo o remanescente de vegetação nativa foi contemplado como reserva legal, pois na somatória das áreas, feita pela equipe da SUPRAM SM, chegou-se a 0,71 ha e não 0,4804 ha, informado no CAR apresentado. Por conseguinte, será condicionante deste parecer a retificação, incluindo todo o remanescente de vegetação nativa, chamando a atenção para o fragmento cuja coordenada do ponto central é 22°21'34.48" e 45°33'38.14".

Consideramos tal fragmento de importância vegetacional, por fazer divisa com uma área também significativa ambientalmente, haja visto localizar-se no entorno do rio Sapucaí.

Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

6. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

6.1 Efluentes Líquidos – caracterizados pelos líquidos coletados nos drenos de fundo das cavas e pelos efluentes sanitários.

- Medidas mitigadoras – o efluente industrial é direcionado a uma estação de tratamento de efluentes industriais, composta pelos seguintes equipamentos:

Quantidade	Produto
01	Sistema de recalque composto: bombas submersíveis, barrilete, conexões, adaptadores, válvulas de retenção e registros
01	Floicodecantador 20.000 litros
01	Filtro pressurizado com meio filtrante de zeólita/areia
02	Reservatório em PRFV, capacidade 20.000 litros
01	Quadro de comando



Apresentou cópia do contrato de fornecimento de estação de tratamento de esgoto pela PAB Indústria Comercio e Serviços em Fibra EIRELI, assinado em 05/07/2019, onde consta também a planta baixa e de corte.

O efluente tratado é armazenado em uma caixa d'água de 20.000 litros, sendo posteriormente utilizado para irrigação do jardim existente nas áreas do empreendimento.

O efluente sanitário é direcionado para tratamento em um biodigestor, dimensionado para atendimento máximo de 20 pessoas, sendo direcionado para o sumidouro após seu tratamento. Com relação ao lodo resultante do processo, o mesmo é depositado no leito de secagem.

Com o acúmulo desse material no leito de secagem, de tempos em tempos deve ser realizada sua limpeza e destinação.

6.3 Resíduos sólidos - compostos basicamente de restos de substâncias perecíveis e não perecíveis, como plásticos, papéis/papelão de embalagens e restos de alimentos.

- Medidas mitigadoras - Os resíduos domésticos são destinados a coleta municipal. Com relação a geração de resíduos sólidos, a destinação final deverá atender aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

7. Cumprimento das condicionantes da LIC+LO ampliação e LAS/RAS

A LIC+LO ampliação, da Solução Indústria, Comércio e Transportes Ltda, foi deferida em 26/09/2019, pela SUPRAM SM, conforme PA n. 10406/2018/002/2019 e Parecer Único nº 0604964/2019, com validade até 26/09/2029 e as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Retificar o Cadastro Ambiental Rural – CAR de forma que o item Reserva Legal contemple todo o remanescente de vegetação nativa existente no Imóvel Rural.	180 dias após publicação da Licença Ambiental

O LAS/RAS foi deferido em 24/07/2020, pela SUPRAM SM, conforme PA n. 2625/2020 e Parecer Técnico n. 160/2020, com validade até 24/09/2029 e a seguinte condicionante:



Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	<p>Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando que a obra do aterro Classe II foi realizada em consonância com o disposto na ABNT NBR 13896. Solicita-se atenção aos seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">- Sistema de drenagem de água pluvial;- Sistema de drenagem subsuperficial (captação e remoção do percolado);- Impermeabilização do solo.	Previvamente ao início da Operação

O cumprimento das condicionantes foi analisado pela equipe do Núcleo de Controle Ambiental Sul de Minas – NUCAM SM, sendo ao final lavrado o Auto de Fiscalização n. 103311/2021 (SIAM n. 0288289/2021). O período analisado nesta fiscalização processual foi entre a emissão da Licença e a data do presente ato fiscalizatório (16/06/2021).

A conclusão constante do AF foi de que “de maneira geral, considerando-se os dois processos, observa-se que o empreendimento cumpre aquilo que lhe foi determinado, apresentando um quadro de adequabilidade ambiental”.

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 103311/2021

Folha 1/2



O empreendimento Solução Indústria Comércio e Transporte Ltda ME desenvolve as atividades de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados” (Código F-05-07-1) e “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados” (Código F-01-09-5), apresenta Potencial Poluidor/Degrador M e o porte do empreendimento é M resultando em empreendimento Classe 3, conforme DN COPAM 217/17. Em fiscalização documental aos processos administrativos nº 10406/2018/002/2019 e 1370.01.0029123/2020-40, foi realizado o acompanhamento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do Parecer Único nº 0604964/2019 e do Anexo I do Parecer Técnico nº 160/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020.

A Licença de Instalação Corretiva + Licença de Operação (LIC + LO nº 233/2019) do empreendimento foi emitida em 26/09/2019, por decisão da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, sendo publicada no Diário Oficial no dia 27/09/2019, na página 11, com prazo de validade até 26/09/2029. O período analisado nesta fiscalização processual encontra-se entre a emissão da Licença e a data do presente ato fiscalizatório (16/06/2021).

O Anexo I do processo em questão é composto por 2 condicionantes, quais sejam:

- Condicionante 1: Realizar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, que será discriminado adiante.
- Condicionante 2: Retificar o Cadastro Ambiental Rural – CAR de forma que o item Reserva Legal (RL) conte com todo o remanescente de vegetação nativa existente no Imóvel Rural. Após análise dos documentos protocolados, verificou-se a seguinte situação: no âmbito do licenciamento, foi apresentado o CAR do Imóvel denominado Sítio Santa Bárbara (matrícula: 12104) contendo 3,0513 ha de área total e 0,5820 ha de RL – documento sob o qual foi determinada a retificação da RL descrita na condicionante. Em 17/03/2020, sob o protocolo R036211/2020, foi apresentado novo registro do CAR, do mesmo imóvel Sítio Santa Bárbara (matrícula 12104) contendo 3,0513 ha de área total e 0,6531 de RL. Para fins de ampliação das atividades, foi declarada a compra de um pedaço de terras e unificação à matrícula anterior e apresentado novo CAR, com imóvel de denominação Área 3 (matrícula 12.674) contendo 3,3983 ha de área total e 0,4804 de RL. Consideram-se as duas retificações, tem-se que a área de RL foi diminuída na segunda, em relação à primeira. Porém, analisando a imagem de satélite da área, verificou-se que os 0,48 ha declarados na segunda retificação correspondem ao fragmento de vegetação nativa localizado na área. Entretanto, observou-se que paralelo e à esquerda do fragmento consolidado, existe uma pequena fração de campo sujo/fragmentação por efeito borda que, anexando-se ao fragmento consolidado criaria um corredor ecológico que facilitaria o enriquecimento vegetacional, possibilitando a fusão das duas áreas. A determinação para retificação final será realizada pelo gestor, via pedido de ampliação das atividades requerido pelo empreendedor. Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA, NECESSITANDO RETIFICAÇÃO**.

Com relação ao anexo II - Programa de Automonitoramento – Item 2: Resíduos Sólidos e Oleosos. Verificou-se que o Parecer Único estabeleceu entrega **Anual** das tabelas de controle, a serem **entregues até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença**, junto à SUPRAM SM. Considerando-se a data de publicação da Licença (27/09/2019), a data limite para protocolo dar-se-á sempre em **27/09**, anualmente.

Com relação à entrega, verificou-se que o cumprimento da condicionante ocorreu na esfera de atuação da Deliberação Normativa nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências. Passando assim a ser obrigatória a

9. Assinaturas	01. Servidor (Nome legível) Lidiana Oliveira Amaral de Souza	MASP 1.374.437-0	Assinatura Original assinado.
	Orgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
	02. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
	Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		



03. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM	Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização	
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) Solução Indústria Comércio e Transporte Ltda ME.	Função / Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura Enviado via postal.		

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 103311/2021

Folha 2/2



Com relação à gestão de resíduos sólidos, foi verificado que o empreendimento possui gerenciamento e que os resíduos gerados estão recebendo destinação final ambientalmente adequada. Verificou-se, ainda, que os transportadores e receptores encontram-se devidamente licenciados.

Os documentos encontram-se no banco de dados do processo, através dos protocolos: R026727/2020, de 28/02/2020; R115037/2020, de 09/09/2020 e SEI 25983972, de 25/02/2021.

Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA**.

Com relação ao anexo II - Programa de Automonitoramento – Item 3: Ruído. Local de monitoramento: 4 pontos no entorno do empreendimento sendo ao menos 1 próximo às residências (limite frontal do empreendimento). Verificou-se que o Parecer Único estabeleceu prazo **anual, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença**, para entrega dos relatórios junto à SUPRAM SM. Considerando-se a data da publicação da Licença, dentro deste período fiscalizatório, a data limite para entrega do relatório referente ao ano 09/2019 a 09/2020 seria em **31/10/2020**.

Na data de 09/09/2020 (dentro do prazo), através do protocolo R115035/2020, foi entregue um documento contendo a justificativa para a não realização do monitoramento de ruídos. Como motivo para tanto, foi declarado pelo responsável, juntamente com relatório fotográfico, a paralisação nas atividades da fábrica de tijolos, consequentemente não havendo ruído a ser monitorado.

Sendo assim, considera-se essa condicionante **JUSTIFICADA**.

*Já a **Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS nº 2625/2020)** do empreendimento foi emitida em **24/07/2020**, por decisão da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, com prazo de validade até **24/09/2029**. O período analisado nesta fiscalização processual encontra-se entre a emissão da Licença e a data do presente ato fiscalizatório (16/06/2021).*

A condicionante única estabelecida no Anexo I determina a apresentação de relatório técnico e fotográfico comprovando que a obra do aterro Classe II foi realizada em consonância com o disposto na ABNT NBR 13896. Solicita-se atenção aos seguintes itens: • Sistema de drenagem de água pluvial; • Sistema de drenagem subsuperficial (captação e remoção do percolado); • Impermeabilização do solo.

Verificou-se que o Parecer Técnico estabeleceu como prazo: **Prevamente ao início da Operação**.

Conforme documento entregue, o início da operação era previsto para Dezembro de 2020.

Na data de 28/10/2020 (dentro do prazo), através do protocolo SEI nº 21151877, foi apresentado documento contendo relatório fotográfico evidenciando a construção da obra em conformidade com o estabelecido.

Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA**.

De maneira geral, considerando-se os dois processos, observa-se que o empreendimento cumpre aquilo que lhe foi determinado, apresentando um quadro de adequabilidade ambiental.

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível) Lidiana Oliveira Amaral de Souza	MASP 1.374.437-0	Assinatura Original assinado.
Orgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura



Orgão	<input type="checkbox"/> SEMAD	<input type="checkbox"/> FEAM	<input type="checkbox"/> IEF	<input type="checkbox"/> IGAM
	Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização			
	04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) Solução Indústria Comércio e Transporte Ltda ME.			Função / Vínculo com o Empreendimento
	Assinatura Enviado via postal.			

9. Compensações

Não será necessária compensação, pois na área do empreendimento não haverá supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas.

10. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento em que se pleiteia licenciamento concomitante, e que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Sul de Minas.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Com a licença prévia – LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização; se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Devidamente analisado critério locacional, não foi indicado que há incidência desse critério.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei de uso e ocupação do solo, foram apresentadas.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.



Infere-se que a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização, está demonstrada.

Não foi apresentada necessidade técnica de compensação ambiental.

Foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, bem como as medidas de controle ambiental existentes para mitigar os impactos negativos.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de relatórios o que possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas, verifica-se que o empreendimento conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

O prazo da licença será de 10 anos.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Sul de Minas.

11. Conclusão

A equipe da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **LAC 1 - LP+LI+LO - ampliação**, para o empreendimento **Solução Indústria, Comércio e Transportes Ltda**, para as atividades de **“Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”** e **“Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”** no município de **Piranguinho**, com **validade até 26/09/2029**,



vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Supram Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LAC 1 - LP+LI+LO - ampliação de Solução Indústria, Comércio e Transportes Ltda;

Anexo II. Programa de Automonitoramento de Solução Indústria, Comércio e Transportes Ltda e

Anexo III. Relatório fotográfico de Solução Indústria, Comércio e Transportes Ltda.



ANEXO I

Condicionante para LAC 1 - LP+LI+LO – ampliação, de Solução Indústria, Comércio e Transportes Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando que a obra do aterro Classe II (cava 3) foi realizada em consonância com o disposto na ABNT NBR 13896. Solicita-se atenção aos seguintes itens: - Sistema de drenagem de água pluvial; - Sistema de drenagem subsuperficial (captação e remoção do percolado); - Impermeabilização do solo.	Previvamente ao início da Operação
02	Apresentar relatório técnico comprobatório do melhor aproveitamento da massa silicosa atestando que a sua disposição em aterros está sendo reduzida ao longo do período de vigência da licença.	Semestralmente a partir da concessão da licença
03	Dar continuidade à execução das condicionantes estabelecidas no Parecer Único n. 0604964/2019, relativo à Licença de Operação principal, PA n. 10406/2018/002/2019	De acordo com os prazos estabelecidos no Parecer Único n. 0604964/2019

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificados para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo II

Relatório Fotográfico de Solução Indústria, Comércio e Transportes Ltda



Foto 1: Visão parcial do galpão a ser utilizado para fabricação de tijolos ecológicos



Foto 2: Visão parcial da cava nº 2 para armazenamento da massa silicosa



Foto 3: Cava em operação



Foto 4: Caminhão tonado chegando à empresa para o descarregamento da massa silicosa.



Foto 5: Estação de tratamento de efluentes industriais



Foto 6: Estação de tratamento de efluentes sanitários



Relatório Fotográfico - continuação



Foto 7: Área definida para instalação da cava nº 3 (ao fundo, é possível visualizar as outras cavas em operação)



Foto 8: área definida para instalação da cava nº 3, vista de outro ângulo